E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.455 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR POR DOAÇÃO, IMÓVEL QUE ESPECIFICA, SEM ÔNUS E ENCARGOS, PARA O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, DESTINADO À CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UM HOSPITAL DE ALTA COMPLEXIDADE.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por doação, **UMA ÁREA DE TERRAS LOCALIZADA NA RODOVIA RÉGIS BITTENCOURT-BR-116, KM 449, PERÍMETRO URBANO DESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE REGISTRO, ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETO DA MATRÍCULA 20.258 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA, DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO,** sem qualquer ônus e encargos ao Governo do Estado de São Paulo, destinada à construção e implantação de um hospital de alta complexidade, cuja área vem registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, assim descrito:

DESCRIÇÃO DA ÁREA:- (Conforme Matric. 20258 do C.R.I.)
Uma área de terras de forma irregular, localizada no lado direito da Rodovia Régis Bittencourt-BR-116, km 449, sentido Curitiba-São Paulo, no perímetro urbano do Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo, a qual contém a ***área de 17.265,86 m² (dezessete mil duzentos e sessenta e cinco metros quadrados e oitenta e seis centímetros quadrados)***, cujo perímetro possui a seguinte descrição: Tem seu inicio no ponto "A", cravado no limite da Faixa de Domínio do DNIT-Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, na divisa com a propriedade da Codema Comercial Importadora; Do ponto "A" o perímetro prossegue com AZ 16º24'00" e uma distância de 29,60 m (vinte e nove metros e sessenta centímetros) até o ponto "B", confrontando com a área ocupada pela Av. Marginal Norte-BR-116; Do ponto "B" o perímetro prossegue com AZ 106º23'59" e uma distância de 5,80 m (cinco metros e oitenta centímetros) até o ponto "C", confrontando com a passarela existente sobre a Rodovia Régis Bittencourt-BR-116; Do ponto "C" o perímetro prossegue com AZ 16º24'00" e uma distância de 77,70 m (setenta e sete metros e setenta centímetros) até o ponto "D", confrontando com a passarela existente sobre a Rodovia Régis Bittencourt-BR-116; Do ponto "D" o perímetro prossegue com AZ 286º24'00" e uma distância de 5,80 m (cinco metros e oitenta centímetros) até o ponto "E", confrontando com a passarela existente sobre a Rodovia Régis Bittencourt-BR-116; Do ponto "E" o perímetro prossegue com AZ 16º24'00" e uma distância de 195,09 m (cento e noventa e cinco metros e nove centímetros) até o ponto "F", confrontando com a área ocupada pela Av. Marginal Norte-BR-116; Do ponto "F" o perímetro prossegue com AZ 170º52'41" e uma distância de 291,10 m (duzentos e noventa e um metros e dez centímetros) até o ponto "G", confrontando coma Rua Projetada e com o Lote 27 da Quadra "B" do loteamento de Chácaras "Jardim Yama"; Do ponto "G" o perímetro prossegue com AZ 261º07'54" e uma distância de 130,17 m (cento e trinta metros e dezessete centímetros) até o ponto "A", que deu inicio a esta descrição, confrontando com a área de propriedade da Codema Comercial Importadora".

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-..... 4-.....

Art. 2º. Eventuais despesas cartorárias e municipais, decorrentes da doação, correrão à conta da Unidade Orçamentária 3.3.90.39 – Secretaria Municipal de Administração – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica – ficha 52.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 08 de outubro de 2014.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DÉBORA GOETZ
Secretária Municipal de Administração

ROBERTO FRANCELINO DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Obras

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 1.432/2014, de autoria do Executivo Municipal